



27459320



08027.000145/2024-08



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 167/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 265/2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS)

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 21/2024

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 265/2024 (27092864), de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), para encaminhar o Ofício nº 128/2024/SAD/DIREX/PF, elaborado pela Polícia Federal, em atendimento aos questionamentos apresentados pelo parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minstj.mpf.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/01/2024/05/27/24059320.html>

24059320



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 10/04/2024, às 20:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27459320** e o código CRC **9019D1D2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

- a) Ofício nº 128/2024/SAD/DIREX/PF (27443790).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000145/2024-08

SEI nº 27459320

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-24059320.html>



MJSP - Polícia Federal
Diretoria-Executiva

OFÍCIO Nº 128/2024/SAD/DIREX/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
ANDRÉA KARINE ASSUNÇÃO SOBRAL
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos - MJSP
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
Brasília/DF - CEP 70.064-900

Assunto: RIC nº 265/2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS).

Referência: Ofício Nº 121/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ.

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao Ofício acima referenciado, emitido no Processo SEI-MJSP nº 08027.000145/2024-08, encaminho as informações para subsidiar a resposta ao **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 265/2024**, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS).

2. Como informação preliminar, o **acordo de cooperação entre a Polícia Federal e o Instituto Sou da Paz** vem sendo discutido e tentado desde o ano de 2016, quando foi aberto o primeiro expediente relacionado por meio do Processo SEI nº 08200.313316/2016-90 (ofício de abertura do processo em anexo, Ofício ISP de 08/09/2016 (34483963)).

3. À época, haviam sido concluídas as atividades de Grupos de Trabalho no âmbito do Ministério da Justiça para discussões relacionadas aos temas controle e combate ao tráfico de armas, acesso ao SIGMA, aperfeiçoamento de sistemas e tratamento de armas apreendidas, onde ficaram conhecidas as publicações e trabalhos realizados pelo Instituto Sou da Paz com órgãos e instituições relacionadas à segurança pública em diversos Estados da Federação.

4. Persistindo a necessidade de aperfeiçoamentos na área de tratamento de grandes volumes de dados relacionados a armas apreendidas ainda na atualidade, dada a disparidade de padrões de sistemas e de cadastros de ocorrências nas diversas Secretarias de Segurança Pública, entendeu-se por necessária a realização da parceria em razão da expertise do Instituto Sou da Paz no tratamento de tais dados, como demonstrado nos trabalhos realizados junto às Secretarias de Segurança Pública de São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, entre outros.

5. Feitos tais esclarecimentos, seguem respostas aos quesitos apresentados pelo Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS):

5.1. **Conteúdo integral do Acordo de Cooperação celebrado entre a Polícia Federal e o Instituto Sou da Paz, incluindo seus objetivos, metas e atividades propostas?**

O Processo Administrativo SEI nº 08200.019382/2023-03, iniciado no âmbito da Polícia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405595>

2405595

Neles estão dispostos, e seguem anexos, o Termo de Acordo e do Plano de Trabalho onde se pode verificar os objetivos, as metas e as atividades propostas na vigência do presente acordo.

Seguem excertos dos documentos:

CLÁUSULAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de projeto que tem por finalidade o desenvolvimento de ações pertinentes a demandas do Serviço de Repressão ao Tráfico de Armas da Polícia Federal, visando à melhoria dos diagnósticos e políticas de controle de armas e munições, com vistas a aprimorar a repressão ao tráfico e comércio ilícito de armas de fogo e munições no território brasileiro, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULAS DO PLANO DE TRABALHO

2. OBJETO

2.1. *Este Acordo tem por objeto convergir esforços com vistas a desenvolver ações para a melhoria dos diagnósticos sobre armas de fogo apreendidas, rastreamento e otimização da política de controle de armas de competência da Polícia Federal, incluindo a repressão ao tráfico e comércio ilícito de armas de fogo e munições no território brasileiro.*

2.2. *Para os fins estabelecidos neste Acordo, entende-se por cooperação a prática dos seguintes atos:*

- a) intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos não sigilosos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;*
- b) prover o apoio técnico e logístico necessários ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos; e*
- c) proceder estudo de necessidades para aperfeiçoamento e/ou adequação de bancos de dados e/ou sistemas que possibilitem controlar e gerenciar a relação de armas apreendidas pela própria Polícia Federal ou recebida de outras forças de segurança para ulterior realização do rastreamento ou análises de inteligência.*

4. FORMA DE EXECUÇÃO OU ATIVIDADE

4.1. *Assistência técnica e de recursos humanos do Instituto Sou da Paz para a realização de atividades de digitalização, tratamento e transposição de dados relativos a armas de fogo e munições tanto de origem própria da Polícia Federal (relativa a apreensões próprias ou processadas por esta) quanto de dados recebidos de outras forças policiais do país.*

4.2. *Assistência técnica e de recursos humanos do Instituto Sou da Paz para o desenho de requisitos e especificações do sistema próprio em linguagem APEX para o Centro de Rastreamento de Armas da Polícia Federal. O sistema se destinará à compilação, visualização dos dados de armas apreendidas e gestão dos rastreamentos (conduzidos pela Polícia Federal junto a outros entes nacionais e internacionais e em apoio a solicitações de parceiros externos).*

4.3. *As atividades serão feitas de forma eminentemente remota, sem prejuízo de eventuais atividades presenciais, caso necessário.*

5. FRENTE DE EXECUÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405595>



2405595

5.1. As atividades serão iniciadas após reuniões entre integrantes das instituições partícipes em datas a serem pré-ajustadas assim que o acordo for firmado com a finalidade de elencar a ordem de prioridades dos dados que devem ser processados e o formato de recebimento de dados pela Polícia Federal.

5.2. Digitalização de laudos de dados de armas e munições apreendidas vinculadas a processos não sigilosos selecionados pela Polícia Federal, com duração estimada de seis meses a um ano.

5.3. Tratamento e transposição de dados de armas apreendidas pelas Unidades Federativas que são recebidas pela Polícia Federal para que possam posteriormente ser triadas para rastreamento ou utilizadas em relatórios.

5.4. Desenho de requisitos e especificações do sistema próprio em linguagem APEX para o Centro de Rastreamento de Armas da Polícia Federal, compatível com a nova diretriz para o Centro de Rastreamento de Armas da Polícia Federal.

6. METAS DE EXECUÇÃO

6.1. O objetivo do Acordo de Cooperação é o aprimoramento das atividades e capacidades da Polícia Federal para realizar análise de perfil e rastreamento de origem das armas de fogo e munições apreendidas no país. Como forma de verificação, estão previstas as seguintes metas para monitoramento do Acordo:

a) digitalização dos dados de ao menos 5 mil laudos de armas de fogo e munições apreendidas e vinculadas a processos não sigilosos a serem selecionados pela Polícia Federal;

b) tratamento e transposição para o banco indicado da Polícia Federal de dados de ao menos 150 mil armas de fogo apreendidas; e

c) desenho de requisitos e especificações do sistema próprio em linguagem APEX para o Centro de Rastreamento de Armas da Polícia Federal,

compatível com a nova diretriz para o Centro de Rastreamento de Armas da Polícia Federal consubstanciado em proposta de termo de referência a ser entregue e finalizado pela Polícia Federal.

5.2. Detalhamento sobre o cronograma de execução das atividades previstas no acordo, bem como sobre os recursos financeiros e humanos alocados para sua implementação?

Em anexo, segue o Plano de Trabalho que é parte integrante do acordo, onde está disposto o cronograma de execução das atividades previstas, e que foram expostas na resposta ao quesito 1 do Requerimento, destacando-se a inexistência da transferência de recursos financeiros e humanos alocados para sua implementação, conforme cláusulas quinta e sexta do Acordo, complementada pela Cláusula 4 do Plano de Trabalho:

ACORDO DE COOPERAÇÃO CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

PLANO DE TRABALHO 4. FORMA DE EXECUÇÃO OU ATIVIDADE (...)

As atividades serão feitas de forma eminentemente remota, sem prejuízo de eventuais atividades presenciais, caso necessário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405595>

2405595

5.3.

Como se deu a seleção da entidade para promover os trabalhos juntos a PF?

Conforme consta do Ofício Sou da Paz - Proposta de Acordo (00029834635) do Processo SEI 08200.019382/2023-03, em anexo, o Instituto Sou da Paz ofereceu a entabulação de acordo diretamente à Polícia Federal após as tratativas ocorridas ainda em 2016 (cópia do Ofício ISP de 08/09/2016 (34483963) e renovadas em 2023 (cópia do Ofício ISP de 15/05/2023 (34483986).

No Despacho SRTA 32990270 constante do processo, foi esclarecida a desnecessidade de realização de chamamento público, prevista em lei, quando da seleção de organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento com a Administração Pública, nos seguintes termos:

"Trecho do Despacho SRTA 32990270 no Processo SEI 08200.019382/2023-03: Da não obrigatoriedade de realização de prévio chamamento público. O presente acordo de cooperação será celebrado sem o denominado chamamento público, que conforme o art. 2º, inc. XII da Lei nº 13.019/2014, é o "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Isso porque, conforme regra insculpida no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, "os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público", exceto "quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

Como no presente caso nem o objeto e nem cláusulas da parceria envolvem a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, não há obrigação de a Administração Pública se valer deste procedimento extraordinário.

Para garantir tal condição, foi introduzida nova subcláusula na cláusula quinta da minuta do Acordo de Cooperação nos seguintes termos: "Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Assim, o apontamento do órgão consultivo de que não se identificou a justificativa para a não realização de chamamento público resta superado.

Cumpre salientar que o processo de elaboração do acordo foi submetido ao órgão consultivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e foi aprovado, com as adaptações sugeridas para sua conformação legal.

Foi consignada, inclusive, cláusula específica que prevê como obrigação da Administração Pública o não compartilhamento de recursos patrimoniais no presente acordo devido à dispensa do procedimento de chamamento público: *"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA(...) V - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto."*

No mais, a decisão sobre a conveniência e oportunidade de celebração do acordo, residiu eminentemente na expertise da referida organização em temas relacionados ao tratamento de armas de fogo apreendidas e à segurança pública, conforme documentação acostada ao Processo e que segue anexa (Dossiê Experiências anteriores (34483789).

5.4. Qual a razão da Polícia Federal recorrer a uma entidade privada para auxiliar numa tarefa essencial de monopólio obrigatório do estado?

Dentre os diversos acordos iniciados ou já entabulados por esta unidade da Polícia Federal, a parceria instituída com o Instituto Sou da Paz está prevista em lei, mais especificamente na Lei nº 13.019, de 2014, que "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405595>

2405595

organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação".

Como requisito para a formalização de acordos da Administração com organizações da sociedade civil, é necessário que estas possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme reza o art. 33 da referida Lei.

O Instituto Sou da Paz, como organização da sociedade civil, e não entidade privada, possui normas de organização interna exatamente nestes termos, e que estão expressas em seu Estatuto Social, como se segue:

Art. 3º O Instituto tem como missão contribuir para a prevenção da violência e promoção da cultura de paz e dos direitos humanos, por meio da mobilização da sociedade e do Estado e da implementação e difusão de práticas inovadoras nessa área, com atenção especial a:

I - promoção do desarmamento e políticas de controle de armas;

II - efetivação, no Brasil, de políticas públicas de segurança que sejam eficazes e pautadas pelos valores da democracia, da justiça social e dos direitos humanos;

III - aprimoramento do sistema de justiça e de segurança pública, a fim de torná-lo mais humano e eficaz;

IV - desenvolvimento de programas de garantia e promoção de direitos, com especial atenção a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

V - desenvolvimento de metodologias e programas de prevenção da violência;

VI - promoção do protagonismo juvenil;

VII - fortalecimento de vínculos comunitários e sociais;

VIII - iniciativas de inclusão social por meio da ação cultural, esportiva e de lazer;

IX - iniciativas de mediação de conflitos, diálogos sobre respeito à diversidade e à prática dos direitos humanos;

X - fortalecimento da rede nacional de prevenção da violência.

Parágrafo único. O Instituto observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência

Art. 4º As finalidades do Instituto serão perseguidas através das seguintes atividades:

I - assessoria e consultoria a instituições públicas ou privadas que desenvolvam projetos sociais compatíveis com os objetivos do Instituto;

II - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de projetos culturais, esportivos, educacionais e de assistência social;

III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de projetos nas áreas de pesquisa, bem como a edição e difusão de publicações especializadas;

IV - monitoramento e análise das políticas públicas e leis relativas às finalidades do Instituto;

V - promoção de campanhas, atos e demais ações para promover e influenciar o debate público nesta área;

VI - realização de encontros, seminários e congressos;

VII - concessão de bolsas de estudo a estudantes, pesquisadores e técnicos;

*VIII - adoção de providências no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais ou da intervenção como *amicus curiae*, para a defesa dos interesses do Instituto e dos interesses difusos e coletivos relacionados à sua missão;*

IX - quaisquer outros meios lícitos que contribuam para a consecução dos objetivos da entidade.

§ 1º O Instituto poderá, visando à implementação dos objetivos elencados neste Estatuto, firmar convênios de cooperação técnica e buscar financiamento junto a qualquer outra entidade cujos objetivos não conflitem com os do Instituto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405595>

2405595

§ 2º Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme prevista no art. 3º, inciso III da Lei nº 9.790/99.

Destarte, como o próprio nome indica, foi efetuado um acordo de cooperação entre partícipes que visam a consecução de objetivos comuns (aperfeiçoamento dos diagnósticos e políticas de controle em tema que lhes é de interesse), e não mero recurso a uma entidade para auxiliar em tarefa essencial de estado. O monopólio estatal continua e não é alterado, inclusive havendo previsão de que os objetos a serem tratados são "dados de armas de fogo, munições e materiais relacionados apreendidos que não estejam vinculados a processos sigilosos.

5.5. Justificativa para a celebração do referido acordo, destacando os benefícios esperados para a segurança pública e para a sociedade em geral?

As justificativas para a celebração do acordo constam do Plano de Trabalho apresentado, assim como os benefícios esperados.

Segue trecho do referido documento, que aborda parte do tanto quanto solicitado:

3. JUSTIFICATIVA 3.1 A Polícia Federal possui um rol de atribuições relacionadas ao controle de armas de fogo no Brasil que está previsto na Lei nº 10.826/2003. Além disso, possui a missão constitucional de prevenir e reprimir, entre outros, crimes que afetam bens, serviços ou interesses da União, crimes de repercussão estadual ou internacional que exijam repressão uniforme, conforme disposto em lei, e crimes de natureza transnacional, como o tráfico de armas de fogo, acessórios e munições.

No âmbito da cooperação internacional, o Estado Brasileiro assumiu o compromisso de enviar esforços conjuntos para combater o crime organizado transnacional, incluindo o tráfico internacional de armas, em especial por meio do rastreamento de armas de fogo, suas partes e componentes e munições que possam ter sido traficados, tudo formalizado a partir dos decretos nº 5.015/2004 e 5.941/2006, que marcam a promulgação da Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional e de seu Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotado em Nova York, em 31 de maio de 2001.

Nessa toada, a Polícia Federal, por meio de sua área técnica responsável, o Serviço de Repressão ao Tráfico de Armas (SRTA/CRCV/CGPRE/DICOR/PF), onde funciona o Centro Nacional de Rastreamento de Armas da Polícia Federal, vem realizando estudos, análises e estabelecendo padrões sobre a origem e incidência de armas de fogo apreendidas, utilizando-se da técnica de rastreamento, e com isso buscando atacar o tráfico ilegal e os desvios de armas de fogo e munições em sua fonte, inclusive por meio de cooperação internacional.

Considerando a necessidade de se reforçar o acervo de mecanismos institucionais postos à disposição dos órgãos oficiais na promoção do valor constitucional da segurança pública, entre eles a disponibilização de dados e informações escorreitos e fidedignos que permitam a realização de análises, avaliações e diagnósticos sobre os resultados de sua atuação, após o devido tratamento destes dados, e considerando a necessidade de coordenação e articulação entre a sociedade civil e os órgãos oficiais do sistema de segurança pública, no sentido de otimizar os recursos e evitar a sobreposição de esforços sobre o mesmo objetivo, entendeu-se conveniente e oportuna a realização de parceria com unidades da própria Polícia Federal, órgãos e entidades que possam cooperar e fornecer subsídios para o aperfeiçoamento do trabalho realizado.

No caso específico do Acordo de Cooperação ora proposto, verifica-se que o Sou da Paz tem como missão colaborar com ações voltadas para a prevenção e repressão da violência no Brasil por meio da criação e avaliação de metodologias que possam dar respostas qualificadas aos problemas identificados, possuindo experiência no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405595>

2405595

desenvolvimento de diagnósticos sobre armas de fogo no país e no aperfeiçoamento do controle das armas de fogo como estratégias para a redução da criminalidade, e que já auxiliou estados da Federação na organização e tratamento de dados e informações sobre armas de fogo e munições apreendidas, na realização de estudos e em publicações de reconhecido valor, comprovadas em documentação anexa ao presente processo.

Com essa experiência, é certo que o Sou da Paz pode auxiliar a Polícia Federal no tratamento de informações sobre armas de fogo e munições

apreendidas recebidas no Centro Nacional de Rastreamento de Armas da Polícia Federal, e aquelas relacionadas a pedidos de rastreamento recebidos de outras forças policiais, o que demanda mão de obra treinada e com conhecimento específico sobre as características dos armamentos, possibilitando aos parceiros racionalizar a alocação de recursos próprios e aumentar a eficiência dos serviços prestados por ambos no alcance de diagnósticos comuns.

(...)

Muitas vezes, laudos e dados de armas solicitados e recebidos devem ser digitalizados um a um, dificultando o trabalho do setor. Além destes, o Serviço de Repressão ao Tráfico de Armas também recebe pedidos de rastreamento de agências internas e internacionais pelo e-mail rastreamento@pf.gov.br, inclusive de armas apreendidas no Rio de Janeiro e em São Paulo pelas Polícias Civis por meio de canais de inteligência, muitas vezes em documentos em formato não editável, demandando nova digitação e tratamento.

Espera-se, com a entabulação da parceria, o aumento da capacidade de análise e tratamento destes dados, inclusive em números quantitativos, conforme indicadores estabelecidos em item adiante.

3.2. Entre as necessidades identificadas pela Polícia Federal no seu trabalho de controle da circulação de armas de fogo e repressão ao tráfico ilícito de armas estão:

a) a melhora da qualidade dos dados relacionados a armas de fogo, munições e materiais relacionados apreendidos, seja os da Polícia Federal, seja os recebidos de outras fontes, especialmente das secretarias de segurança pública, forças policiais e demais agências nacionais e estrangeiras;

b) a exigência da atuação com expertise e conhecimento para a correção, complementação, filtragem e tratamento desses dados, dada a profusão de marcas, modelos, calibres, países de fabricação e padronização de seus números de série, não só das armas, como também das munições e acessórios (número de lote); e

c) a necessidade de esforço conjunto para realizar este tratamento para que os dados possam ser, posteriormente, normalizados, analisados e rastreados, bem como difundidos à sociedade civil e ao público em geral, seja por meio de site na Internet, seja via Lei de Acesso à Informação.

3.3. É diante deste contexto que o Instituto Sou da Paz, de acordo com sua missão institucional de trabalhar em prol da segurança pública do Brasil, de acordo com sua expertise técnica no tema de controle de armas, e com sua natureza jurídica de OSCIP, se propõe a cooperar e apoiar na digitalização, registro e tratamento de dados de armas de fogo, munições e materiais relacionados apreendidos que não estejam vinculados a processos sigilosos, e que são recebidos pelo Centro Nacional de Rastreamento de Armas da Polícia Federal.

Como visto, "espera-se, com a entabulação da parceria, o aumento da capacidade de análise e tratamento destes dados, inclusive em números quantitativos...", o que redundará no aumento da capacidade de o Estado combater o tráfico de armas de fogo e munições atacando-se processos relativos à atividade-meio da Polícia Federal, para a realização de sua atividade-fim, que é a realização do rastreamento e das investigações relacionadas ao tráfico internacional de armas.



Conforme especificado no quesito 3 acima, foi esclarecida a desnecessidade de realização de chamamento público para a seleção de organização da sociedade civil para firmar esta parceria com a Administração Pública, conforme admite o art. 29 da Lei nº 13.019/2014, grifou-se: "os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público", exceto "quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

5.7. Como se dará a contribuição do Instituto Sou da Paz na desenvolvimento de sistemas que contribuam para a análise de dados e produção de inteligência sobre as armas apreendidas e rastreadas pela Polícia Federal?

Conforme especifica a Cláusula 4 do Plano de Trabalho, a contribuição do Instituto Sou da Paz será por meio de assistência técnica e de recursos humanos "para o desenho de requisitos e especificações do sistema próprio em linguagem APEX para o Centro de Rastreamento de Armas da Polícia Federal. O sistema se destinará à compilação, visualização dos dados de armas apreendidas e gestão dos rastreamentos (conduzidos pela Polícia Federal junto a outros entes nacionais e internacionais e em apoio a solicitações de parceiros externos)".

5.8. A Polícia Federal possui recursos necessários para promover os trabalhos de rastreamento realizado por meio do Centro Nacional de Rastreamento de Armas?

Sim, a Polícia Federal possui recursos necessários para promover os trabalhos de rastreamento realizados por meio do Centro Nacional de Rastreamento de Armas, o qual foi instituído pela Instrução Normativa nº 148-DG/PF, de 30 de agosto de 2019. Esta atividade é exclusiva do Estado e não será objeto do acordo de cooperação.

5.9. Qualquer documento ou relatório preliminar que já esteja disponível sobre os resultados alcançados ou sobre o andamento das ações decorrentes do acordo.

Ainda não existem documentos ou relatórios preliminares disponíveis sobre resultados ou o andamento das ações decorrentes do acordo. A Polícia Federal está providenciando as primeiras informações para análise e planejamento do partícipe visando ao início dos trabalhos.

5.10. Qual será o nível de acesso fornecido ao Instituto Sou da Paz, no âmbito das informações e cadastros de arma de fogo pertencentes ao SINARM e outros sistemas de controle?

Não será disponibilizado acesso ao Instituto Sou da Paz dos sistemas de cadastros de arma de fogo à disposição da Polícia Federal, tal como o SINARM ou outros sistemas de controle. O trabalho a ser executado será eminentemente sobre armas apreendidas, cabendo seu rastreamento em sistemas internos ou via cooperação internacional à própria Polícia Federal.

Eventualmente, é esperado que alguns dados relativos a resultados de rastreamento possam ser vistos durante o desenvolvimento dos requisitos e especificações do sistema, mas somente aqueles suficientes para possibilitar a elaboração destes.

5.11. Qual o número do certificado de qualificação como OSCIP do Instituto Sou da Paz, bem como sua data de emissão e sua data de validade?

O Instituto Sou da Paz apresentou certidão de qualificação datada de 27/06/2016 com validade de 90 dias, Documento nº 2520456 no âmbito do Processo SEI nº 08000.024259/2016-23 (Certidão Qualificação como OSCIP (34435407), em anexo).

Apenas a título de esclarecimento, recorde-se que a parceria foi celebrada na modalidade de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e esta legislação não exige que entidades qualificadas como OSCIP, apenas que sejam "organizações da sociedade civil" e que suas normas de

organização interna prevejam, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo o caso da referida entidade (art. 33, § 1º, da Lei nº 13.019/2014), conforme respostas aos quesitos 3 e 4 supra.

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu o art. 2º, inc. I alínea “a”, define organizações da sociedade civil como a “entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”.

Assim, eventual certificação como OSCIP não é condição para a realização do citado acordo de cooperação, conforme prevê a legislação.

Atenciosamente,

GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA, Diretor-Executivo**, em 28/03/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34510316&crc=7083DCB5.
Código verificador: **34510316** e Código CRC: **7083DCB5**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,
Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8599

Referência: Processo nº 08200.007970/2024-77

SEI nº 34510316



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405595>

2405595



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024
(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer informações ao Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, sobre o Acordo de Cooperação celebrado entre a Polícia Federal e o Instituto Sou da Paz no dia 21/02/2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam fornecidas informações sobre o Acordo de Cooperação celebrado entre a Polícia Federal e o Instituto Sou da Paz no dia 21/02/2024¹. Em tempo solicita-se cópia integral da minuta do acordo celebrado, bem como especial atenção aos seguintes questionamentos:

1. Conteúdo integral do Acordo de Cooperação celebrado entre a Polícia Federal e o Instituto Sou da Paz, incluindo seus objetivos, metas e atividades propostas?
 2. Detalhamento sobre o cronograma de execução das atividades previstas no acordo, bem como sobre os recursos financeiros e humanos alocados para sua implementação?
 3. Como se deu a seleção da entidade para promover os trabalhos juntos a PF?
 4. Qual a razão da Polícia Federal recorrer a uma entidade privada para auxiliar numa tarefa essencial de monopólio obrigatório do estado?
 5. Justificativa para a celebração do referido acordo, destacando os benefícios esperados para a segurança pública e para a sociedade em geral?
 6. Houve publicação de edital para chamamento de outras entidades pesquisadoras do assunto?

¹ <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/02/pf-e-instituto-sou-da-paz-assinam-acordo-para-aperfeiçoar-tratamento-de-dados-e-diagnóstico-sobre-armas-e-municípios-apreendidas-1>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

7. Como se dará a contribuição do Instituto Sou da Paz na desenvolvimento de sistemas que contribuam para a análise de dados e produção de inteligência sobre as armas apreendidas e rastreadas pela Polícia Federal?
8. A Polícia Federal possui recursos necessários para promover os trabalhos de rastreamentos realizado por meio do Centro Nacional de Rastreamento de Armas?
9. Qualquer documento ou relatório preliminar que já esteja disponível sobre os resultados alcançados ou sobre o andamento das ações decorrentes do acordo.
10. Qual será o nível de acesso fornecido ao Instituto Sou da Paz, no âmbito das informações e cadastros de arma de fogo pertencentes ao SINARM e outros sistemas de controle?
11. Qual o número do certificado de qualificação como OSCIP do Instituto Sou da Paz, bem como sua data de emissão e sua data de validade?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento, tem respaldo na atribuição constitucional do parlamento de requerer informações à Ministros de Estado para que forneça informações detalhadas e esclareça os motivos que a celebração de Acordo de Cooperação celebrado entre a Polícia Federal e o Instituto Sou da Paz no dia 21/02/2024

A prerrogativa do parlamento de requerer informações à autoridades do Poder Executivo para prestar esclarecimentos é fundamental para o exercício efetivo da democracia e para garantir a transparência e a prestação de contas por parte dos órgãos governamentais.

Além disso, é fundamental destacar que a Lei de Transparência (Lei nº 12.527/2011) estabelece o direito dos cidadãos de acesso às informações públicas e o dever dos órgãos públicos de garantir a transparência de suas ações. Portanto, é dever do Ministério da Justiça e Segurança Pública prestar os devidos esclarecimentos sobre o ocorrido, de modo a garantir a transparência e a accountability de suas ações.

Este Acordo de Cooperação entre as instituições mencionadas é de extrema importância para o cenário de segurança pública em nosso país. Dessa forma, é fundamental que esta Casa Legislativa tenha acesso às informações pertinentes a fim de

240559
exEdit
CD244560716000
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244560716000>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=240559>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

garantir a transparência e o devido acompanhamento das ações governamentais nessa área.

Diante do exposto, reitero a necessidade premente de requerer informações ao Excentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para prestar os devidos esclarecimentos a celebração do acordo aludido.

Certos da compreensão e do compromisso desta Comissão com o interesse público, solicitamos a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções

Sala das sessões, em 26 de fevereiro de 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244560716000>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405595>

Apresentação: 26/02/2024 08:12:40.057 - Mesa

RIC n.265/2024

2405595
LexEdit